



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

Altera a Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, de modo a tornar obrigatória a remessa postal com aviso de recebimento nas notificações por infrações que ensejem a aplicação de penalidades pelo exercício do poder de polícia da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

§ 1º O auto de infração será encaminhado ao administrado autuado por via postal com aviso de recebimento, contendo, sem prejuízo de outras informações que a autoridade administrativa julgar relevantes.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de março de 2025.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 2457/2025 - 11/03/2025 10:16 - PROCESSO 148/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo garantir a ampla publicidade e o direito à informação dos cidadãos em relação aos atos administrativos da Prefeitura, especialmente aqueles que impactam diretamente a vida da população, como notificações tributárias, urbanísticas e outras comunicações oficiais.

Atualmente, a divulgação desses atos ocorre predominantemente por meio de jornais oficiais e plataformas eletrônicas. No entanto, pesquisas e dados indicam que a adesão da população a esses canais é mínima, seja por falta de acesso à internet, dificuldades de navegação em portais institucionais ou mesmo pelo desconhecimento da obrigação de acompanhar tais publicações. Esse cenário afeta, sobretudo, as camadas mais vulneráveis da sociedade, como idosos, pessoas de baixa renda e cidadãos com pouca familiaridade com ferramentas digitais.

Diante desse contexto, a obrigatoriedade do envio de notificações via correio, com aviso de recebimento, assegura que a comunicação entre a administração pública e o cidadão seja efetiva e transparente. Essa medida reforça o caráter social da legislação, garantindo que todos tenham ciência dos atos que lhes dizem respeito, prevenindo possíveis penalidades por desconhecimento e promovendo maior inclusão e justiça social.

Além disso, o envio físico das notificações fortalece a segurança jurídica, pois elimina dúvidas quanto à ciência do cidadão sobre o conteúdo da comunicação, reduzindo questionamentos administrativos e judiciais sobre a validade das notificações.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é fundamental para assegurar que nenhum cidadão seja prejudicado pela falta de acesso à informação, garantindo uma administração pública mais transparente, acessível e eficiente.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de março de 2025.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 2457/2025 - 11/03/2025 10:16 - PROCESSO 148/2025